



## CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

### ATA DE REUNIÃO

#### ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/11/2025), às quatorze horas e cinquenta e um minutos (14h51), por videoconferência, realizou-se a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, em sua segunda formação, com a presença dos seguintes membros: Adriana Macedo Marques (suplente), Alexandre Zago Boava (titular), Ana Paula Bialer (suplente), Annette Martinelli de Matos Pereira (suplente), Bruno Ricardo Bioni (titular), Cássio Augusto Muniz Borges (titular), Claudio Eduardo Lobato de Abreu Rocha (suplente), Cláudio Simão de Lucena Neto (titular), Debora Sirotheau Siqueira Rodrigues (titular), Fernando Antônio Santiago Junior (titular), Gabriel da Silveira Matos (suplente), Gabrielle Bezerra Sales Sarlet (titular), Isabella Vieira Machado Henriques (titular), João Frederico Chagas Maranhão (titular), João Marcos Pereira Vidal (suplente), Leonardo Rodrigo Ferreira (titular), Lílian Manoela Monteiro Cintra de Melo (titular - Presidente), Marta Juvina de Medeiros (suplente), Raquel Lima Saraiva (titular), Renata Vicentini Mielli (titular), Rodrigo Rodrigues da Fonseca, Rodrigo Borges Valadão (suplente), Rony Vainzof (titular), Tiago Lopes de Aguiar (titular). Justificaram sua ausência à reunião os seguintes membros: Myreilla Aloia Triumpho Pereira Da Cruz, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Têmis Limberger. Além dos membros do Conselho Consultivo, estavam presentes na reunião a Secretária-Geral substituta da ANPD, Michelle Catyana Mota Lira. A **Presidente do Conselho Consultivo, Lílian Manoela Monteiro Cintra de Melo** após declarada a legalidade da reunião por haver quórum, procedeu à sua abertura. A presidente agradeceu a participação dos Conselheiros, e deu início à reunião informando que em conversa prévia com o Conselheiro Fernando Antônio Santiago Junior acerca do item referente ao Regimento Interno.

Destacou que o tema tem sido amplamente demandado pelos conselheiros e membros do GT7 e pontuou que a Medida Provisória nº 1.317/2025, juntamente com as emendas em tramitação, que convertem a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), trazem previsões de alterações à dispositivos que impactam diretamente o CNPD. Assim, sugeriu que a deliberação sobre o Regimento Interno ocorra apenas em 2026, a fim de evitar retrabalho ou a necessidade de nova avaliação pelo GT7, especialmente para contemplar as adaptações decorrentes de eventuais emendas à referida Medida Provisória. Por fim, informou que o documento referente à proposta de alteração ao Regimento Interno do CNPD permanece aberto para o recebimento de sugestões e comentários por parte dos conselheiros. Na sequência, o **Conselheiro Fernando Antônio Santiago Junior** explanou que, de fato, havia apresentado o referido tema ao GT7 como proposta à pauta da reunião e sugeriu que a votação seja realizada novamente no próximo ano, ainda durante o curso do mandato. A **Presidente** informou que, no próximo ano, haverá a renovação dos membros da sociedade civil e reiterou seu compromisso de que o tema será deliberado ainda no ano seguinte, por esta atual composição, ressaltando que a decisão representará o resultado do trabalho coletivo já desenvolvido. Enfatizou, ainda, que os conselheiros contam permanentemente com o apoio da Presidência e têm realizado um trabalho de grande relevância no âmbito do CNPD, sendo, inclusive, amplamente reconhecido e elogiado pela ANPD. Posteriormente, foi tratado o Item 1 da pauta, referente à aprovação do calendário de reuniões para 2026. A **Conselheira Renata Vicentini Mielli** informou que no dia 19 de junho possui agenda previamente definida e terá indisponibilidade, razão pela qual o calendário foi aprovado com as seguintes datas: 27 de março e 26 de junho. A **Presidente** propôs a alteração da ordem dos itens da pauta, com o objetivo de aproveitar o quórum presente para deliberar sobre as contribuições ao Guia de Compartilhamento de Dados Pessoais no Setor Público. A **Conselheira Annette Martinelli de Matos Pereira**, que esteve entre as contribuintes do Guia de Compartilhamento de Dados Pessoais no Setor Público, apresentou breves comentários sobre suas sugestões, destacando a importância, para o setor privado dos dados pessoais e informações constantes de bases públicas e que são, muitas vezes, a origem e a fonte oficial. Assinalou, ainda, preocupação com a disposição referente à existência de relacionamento pretérito entre o titular e o agente de tratamento recebedor, ressaltando que tal requisito não encontra previsão na LGPD. Da mesma forma, pontuou que o critério relativo às expectativas legítimas dos titulares e aos possíveis impactos do tratamento dos dados compartilhados sobre seus direitos, além de subjetivo, não seria aplicável ao caso, considerando que também não possui previsão específica na LGPD para situações de uso compartilhado. Em

seguida, mencionou a exigência de conexão fática ou jurídica entre a finalidade original e aquela que fundamenta o tratamento posterior, enfatizando que esse requisito igualmente não está previsto na LGPD e, portanto, não deveria ser considerado. Destacou que não seria adequado publicar qualquer contrato da administração pública, o que poderia expor informações indevidas. Assim, entende que deve haver regulamentação específica sobre o tema, sem que se imponha a divulgação irrestrita de contratos ou informações excessivas de entes públicos ou privados. O **Conselheiro Rony Vainzof**, que também apresentou contribuições ao Guia, comentou sobre suas sugestões e registrou concordância com as manifestações das Conselheiras Annette Martinelli de Matos Pereira e Myreilla Aloia Triumpho Pereira da Cruz, destacando que tais posicionamentos suprem as observações inicialmente por ele apresentadas. Assinalou que, diante disso, podem ser excluídos da contribuição ao Guia os cinco primeiros pontos por ele propostos, devendo permanecer apenas o sexto ponto, referente ao art. 11, que trata da temática relacionada à fadiga informacional, fenômeno reconhecido decorrente do excesso de informações e da extensão das políticas de privacidade. Posteriormente, a **Conselheira Adriana Macedo Marques** apresentou comentários sobre as contribuições ao guia, elaboradas em conjunto com a Conselheira Titular Ana Estela Haddad, relativas ao artigo 1º da minuta. Ressaltou que o referido dispositivo trata do uso compartilhado de dados pessoais entre órgãos e entidades do Poder Público, bem como entre estes e pessoas jurídicas de direito privado, nos termos dos arts. 26 e 27 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e que a proposta visa regulamentar esses dispositivos legais. A Conselheira destacou, contudo, que o art. 26 da LGPD prevê duas hipóteses distintas para o uso compartilhado de dados pelo Poder Público, quais sejam finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal conferida aos órgãos e entidades públicas. Observou que, ao não diferenciar essas duas situações, a minuta acaba por estabelecer a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo e de formalização de decisão motivada com diversos requisitos, inclusive nos casos em que há dever legal de atendimento imediato, o que não se mostraria adequado. Em relação à decisão administrativa prevista na minuta, observa-se que o texto sugere a existência de uma “decisão administrativa” reunida em um único documento que respalde o uso compartilhado de dados. Contudo, na prática administrativa federal especialmente em órgãos cujas competências são distribuídas entre diferentes divisões e unidades a decisão é um ato complexo, formado pela manifestação de vontade de diversas áreas técnicas e autoridades competentes, cada uma responsável por aspectos específicos da conformidade. Dessa forma, não é comum existir uma decisão administrativa consolidada em um único documento que abarque todos os requisitos do art.

7º da minuta, uma vez que cada requisito é analisado por unidades distintas dentro da estrutura ministerial. Assim, a ideia de uma manifestação única de vontade contendo todos os elementos necessários ao compartilhamento não reflete a complexidade funcional do Estado. Nesse contexto, mostra-se mais adequado referir-se a um processo administrativo, que reúna as manifestações destinadas à formação da decisão administrativa sobre o uso compartilhado de dados pessoais. Posteriormente, a Conselheira observou que o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre a elaboração e redação de atos normativos, entende-se ser desnecessária a reprodução dos conceitos constantes, tendo em vista que são conceitos já conhecidos e previstos em outros normativos, contendo o mesmo significado reproduzido na minuta. Quanto ao ponto relativo à “definição de responsabilidades”, a Conselheira destacou que a minuta não esclarece quais responsabilidades adicionais deveriam ser estabelecidas pelos agentes de tratamento, além daquelas já previstas na LGPD e no próprio regulamento. Ressaltou que exigir que a decisão administrativa ou o instrumento jurídico contenha uma definição “expressa e detalhada” dessas responsabilidades pode gerar redundância normativa, ao replicar obrigações já fixadas em lei. Apontou, ainda, que tal previsão pode resultar em interpretações divergentes sobre o alcance das responsabilidades legais, diante disso, sugeriu a exclusão do inciso ou a revisão de sua redação. Na sequência, a **Conselheira Ana Paula Bialer** manifestou concordância com alguns pontos levantados pela Conselheira Adriana Macedo. No que se refere à confusão de conceitos na minuta, destacou que isso dificulta a compreensão da real intenção da ANPD. Observou que o compilado das contribuições foi interessante para compreender a visão de cada Conselheiro, mas que seria bastante difícil transformá-lo em um único documento a ser enviado pelo CNPD, dado que as formas das contribuições variam: algumas contêm extensa justificativa, outras não; algumas incluem sugestões de alteração, enquanto outras não. Ressaltou que, para produzir um documento à altura do CNPD, seria necessário um trabalho detalhado de padronização das contribuições. Adicionalmente, a Conselheira expressou incômodo quanto ao fluxo do CNPD compartilhar o mesmo prazo que a sociedade em geral para envio das contribuições referente às consultas públicas e tomada de subsídios, enfatizando que esse prazo não permite análise adequada. Sugeriu que o CNPD tivesse um prazo diferenciado, permitindo compreender as contribuições da sociedade e consolidá-las de forma mais amadurecida. Por fim, recomendou estabelecer um diálogo com a ANPD visando à melhoria do fluxo de contribuições. Em continuidade, a **Conselheira Isabella Vieira Machado Henriques** manifestou concordância com alguns pontos levantados pela Conselheira Ana Paula e sugeriu promover diálogo com a ANPD, considerando que diversas falas apresentaram questionamentos que poderiam ser esclarecidos por meio dessa interação. A

**Presidente** complementou ressaltando a importância de uma reunião com a ANPD para tratar dos temas em discussão, concordou quanto aos prazos curtos e questionou à Secretária-Geral Substituta, Michelle Lira, sobre a possibilidade de agendar uma conversa com a ANPD, visando estabelecer um novo fluxo que permita ao CNPD contribuir de forma mais aprofundada. A **Secretária-Geral Substituta, Michelle** informou que, caso todos os presentes concordassem, seriam despachadas duas reuniões: a primeira, para tratar dos fluxos envolvendo às contribuições às regulamentações da ANPD, e a segunda, específica sobre o guia de compartilhamento. Os Conselheiros aprovaram os agendamentos e a Presidente , solicitou que as reuniões fossem realizadas no início do próximo ano. Na sequência, a **Presidente** explicou que os Conselheiros tinham duas alternativas quanto às contribuições: (i) abrir a votação do Pleno para aprovação das contribuições apresentadas, sem prejuízo de, após reunião e aprofundamento do tema, elaborar um consolidado a ser enviado à ANPD; ou (ii) adiar a votação, aguardando a reunião para avaliar a relevância do tema e decidir de forma conjunta. Destacou que não via impedimento em enviar as contribuições de imediato, o que também permitiria à ANPD se preparar para uma futura conversa com o CNPD. Não havendo manifestações contrárias, a **Presidente** optou por abrir a votação para envio das contribuições em nome do Pleno, mantendo a possibilidade de posterior encaminhamento relacionado à reunião com a ANPD. Reforçou que o compilado enviará individualmente as contribuições de cada Conselheiro, não representando um posicionamento único do CNPD, ressaltando que a consolidação em um único posicionamento demandaria tempo adicional para análise. A **Conselheira Isabella Vieira Machado Henriques** manifestou-se contrária a alguns pontos específicos das contribuições, levantou dúvidas a respeito e informou que gostaria de ouvir a ANPD para esclarecimentos. A Presidente esclareceu que a votação das contribuições não invalida a realização da reunião com a ANPD, sendo uma ação independente. Ressaltou que, embora não constitua um posicionamento único do CNPD, as contribuições aprovadas pelo Pleno podem ser úteis para a ANPD. A **Conselheira Gabrielle Bezerra Sales Sarlet** pontuou que existem dúvidas quanto à forma como as contribuições serão apresentadas e encaminhadas, destacando que o formato atual poderia dificultar a compreensão e o posicionamento do Conselho. Enfatizou a necessidade de amadurecimento coletivo sobre os temas, considerando a complexidade e sensibilidade das matérias, e solicitou esclarecimentos sobre como ocorrerá a votação e como os Conselheiros deverão se posicionar. Em resposta, a Presidente explicou que se trata de um compilado previamente circulado aos Conselheiros, que será encaminhado à ANPD, mas sem representar consenso ou maioria do CNPD Acrescentou que haverá diálogo com a ANPD sobre o fluxo e que a proposta de votação no Pleno visa respeitar o trabalho dos

Conselheiros que dedicaram tempo para contribuir com o guia. A **Conselheira Gabrielle Bezerra Sales Sarlet** reiterou que não haveria tempo hábil para se posicionar sobre pontos tão relevantes na reunião, sugerindo que os autores das contribuições tenham a prerrogativa de enviá-las individualmente, garantindo o correto endereçamento dos temas, que são sensíveis. A **Presidente** informou que o que foi colocado na reunião corresponde ao fluxo anterior, no qual todos recebiam previamente a minuta do guia junto à pauta, com antecedência, conforme o Regimento Interno, garantindo tempo para leitura prévia do material. Ressaltou, entretanto, que entende que o processo desta vez em relação a contribuição ao guia, foi célere e que nem todos terão condições de analisar todos os detalhes. Destacou que o debate central é sobre como aproveitar o material e sobre a aprovação da maioria para enviar o compilado com contribuições individuais. Em sequência, a **Conselheira Raquel Lima Saraiva** manifestou-se contrária ao encaminhamento, informando que não teve tempo hábil para se debruçar sobre o material, sentindo-se desconfortável em enviar o compilado aprovado pelo Pleno do CNPD. Reforçou que não há consenso e que seria necessária a realização de uma reunião e o estabelecimento de um fluxo com a ANPD, de modo a permitir que o CNPD exerça um papel mais ativo como órgão consultivo. A **Presidente Lílian** respondeu que, mesmo no ambiente digital, em que se valoriza o consenso, as decisões democráticas do CNPD seguem o princípio da decisão por maioria. O **Conselheiro Rodrigo Borges Valadão** manifestou-se a favor do envio das contribuições, ressaltando que não foi discutido o texto como um posicionamento do Conselho, mas sim como contribuições individuais. Observou que, caso se tratasse de um posicionamento único do CNPD, seria necessário mais tempo para debate detalhado, mas não vê impedimento em encaminhar as contribuições da forma proposta. A **Presidente Lílian** agradeceu as ponderações do Conselheiro Rodrigo Borges Valadão e reforçou que a proposta consiste em enviar as contribuições individuais, e não um posicionamento coletivo do Conselho. O **Conselheiro Fernando Antônio Santiago Junior** elogiou os membros que tiveram tempo de se debruçar sobre o guia e contribuir, sugerindo a exclusão da palavra “validar” e de termos semelhantes, uma vez que as contribuições não foram debatidas nem validadas pelo CNPD, mas apenas reunidas e encaminhadas. A **Presidente Lílian** reiterou que deve ficar claro que não se trata de um posicionamento conjunto. O **Conselheiro Alexandre Zago Boava** registrou seu voto contrário, ponderando que a transparência é um ponto crítico em sua visão. Destacou que as contribuições relevantes deveriam ser resultado da deliberação da sociedade civil em conjunto com o CNPD, por meio de um fluxo adequado, podendo, inclusive, utilizar ferramentas de participação. A **Presidente** reiterou que o encaminhamento das contribuições discutidas nesta reunião será realizado como contribuições individuais dos conselheiros, e não como

manifestação conjunta do CNPD, permanecendo pendente o agendamento de reunião com a ANPD para regularização do fluxo de encaminhamentos. Não havendo manifestações contrárias quanto ao encaminhamento proposto, a **Presidente Lílian** passou ao tema relativo ao ECA Digital. Na sequência, o **Conselheiro Rony Vainzof** informou que vem acompanhando de perto o desenvolvimento do ECA Digital, destacando a elevada complexidade da matéria e o fato de que as empresas têm demonstrado profunda preocupação com a implementação da lei. Ressaltou que, embora o setor esteja comprometido com o cumprimento da legislação, preocupa-se com o prazo estipulado. Comunicou que, poucos minutos antes da presente reunião, verificou no site da ANPD a abertura de tomada de subsídios sobre os principais conceitos do ECA Digital, com prazo de apenas 15 dias. Reiterou sua preocupação com a celeridade conferida ao tema, manifestando receio de que tal rapidez produza efeitos contrários aos objetivos da norma. Em seguida, a **Conselheira Isabella Vieira Machado Henriques** observou que uma legislação da relevância do ECA Digital exige esforço coletivo, não apenas da ANPD, mas também do sistema de justiça e de toda a sociedade, para que a lei seja devidamente compreendida e implementada. Destacou que há dedicação expressiva do poder público, especialmente do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da ANPD, para garantir que a implementação seja a mais ampla possível. Reforçou que crianças e adolescentes não podem mais esperar, citando o episódio amplamente repercutido envolvendo o criador de conteúdo Felca, que mobilizou a sociedade e evidenciou a urgência do tema. Ressaltou que crianças e adolescentes são prioridade absoluta. A **Presidente Lílian** agradeceu aos conselheiros que permaneceram na reunião até aquele momento, reconhecendo que alguns precisaram se ausentar para compromissos previamente agendados. A Presidente reconheceu a pertinência da preocupação do Conselheiro Rony Vainzof quanto ao prazo, mas informou que todas as ações possíveis estão sendo adotadas para assegurar uma regulamentação sólida, suficiente e eficiente dentro do cronograma disponível. Afirmou que será essencial ouvir o setor empresarial e a sociedade civil, e que existe um esforço contínuo de abertura ao diálogo. Comprometeu-se, na qualidade de Presidente do CNPD e Secretária de Direitos Digitais, a manter espaços de debate e cooperação, ressaltando que não basta a existência da lei: é imprescindível assegurar sua efetiva implementação. Concordou com a Conselheira Isabella Vieira Machado Henriques quanto à prioridade absoluta de proteção a crianças e adolescentes, informando que o Ministério da Justiça e Segurança Pública está comprometido com esse processo. Na sequência, a **Presidente Lilian** passou ao último item da pauta, conforme a alteração da ordem dos temas aprovada pelos conselheiros no início da reunião, e solicitou que as apresentações dos Planos de Trabalho dos Grupos de Trabalho fossem conduzidas de forma objetiva, em razão do

horário previamente estabelecido. A **Conselheira Débora Sirotheau Siqueira Rodrigues** apresentou o Plano de Trabalho do GT1 - Proteção de Dados no Contexto Laboral, do qual é coordenadora, tendo como vice-coordenador o Conselheiro Alexandre Zago Boava, e como membros Cassio Augusto Muniz Borges, Gabrielle Bezerra Sales Sarlet, Isabella Vieira Machado Henriques e João Marcos Pereira Vidal. Em seguida, foi realizada a apresentação do GT2 - Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes, que será coordenado pela **Conselheira Isabella**, tendo como vice a Conselheira Gabrielle Bezerra Sales Sarlet, e como membros Alexandre Zago Boava, Ana Paula Martins Bialer, João Frederico Chagas Maranhão e Vitor Morais de Andrade. Na sequência, o **Conselheiro Rodrigo Borges Valadão**, coordenador do GT3 - Coordenação Interinstitucional e Eficiência Administrativa na Proteção de Dados, agradeceu aos membros Ana Paula Moraes Canto de Lima, Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Rony Vainzof e Tiago Lopes de Aguiar. Posteriormente, a **Conselheira Raquel Lima Saraiva**, coordenadora do GT4 - Proteção de Dados e Inteligência Artificial, apresentou o plano de trabalho e a composição do Grupo, formado pelas Conselheiras Ana Paula Martins Bialer, Annette Martinelli de Mattos Pereira, Ana Estela Haddad, Adriana Macedo Marques e Marta Juvina de Medeiros. Informou que o GT4 pretende concentrar-se em temas específicos relacionados à proteção de dados e IA, com a previsão de organizar subgrupos temáticos a fim de otimizar os trabalhos, possibilitar maior profundidade nas análises e abranger temas considerados prioritários. A **Presidente Lilian** destacou que o GT fez uma boa escolha ao priorizar a temática de proteção de dados na interface com inteligência artificial, ressaltando a relevância do assunto no contexto das atuais políticas públicas de proteção de dados pessoais. Logo, o **Conselheiro Rony Vainzof**, coordenador do GT5 - Proteção ao Crédito e Prevenção à Fraudes usando Dados Pessoais, apresentou o plano de trabalho do grupo, composto pelos membros Annette Martinelli de Mattos Pereira, Débora Sirotheau Siqueira Rodrigues, Leonardo Rodrigo Ferreira, Myreilla Aloia Triumpho Pereira da Cruz, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro e Vitor Morais de Andrade. Por fim, a **Conselheira Ana Paula Bialer**, coordenadora do GT6 - Implementação do ECA Digital, apresentou a composição do Grupo de Trabalho, integrada pelos Conselheiros Bruno Ricardo Bioni, Cláudio Simão de Lucena Neto, Fernando Antônio Santiago Júnior, Gabrielle Bezerra Sales Sarlet, Isabella Vieira Machado Henriques e Myreilla Aloia Triumpho Pereira da Cruz. Por fim, a **Presidente Lilian** registrou que os temas apresentados são extremamente relevantes e destacou estar animada com as entregas previstas para o próximo ano. Agradeceu a todos os conselheiros que permaneceram até o encerramento, parabenizando-os pela dedicação e pelo comprometimento com esse espaço construtivo, por fim a **Presidente do Conselho Consultivo** declarou encerrada a reunião às dezesseis horas e cinquenta minutos (16h50), da qual, eu, **Michelle Catyana Mota Lira**

Secretária-Geral substituta da ANPD, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, vai pela Presidente do Conselho Consultivo assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **LÍLIAN CINTRA DE MELO** registrado(a) civilmente como **LÍLIAN MANOELA MONTEIRO CINTRA DE MELO**, Usuário Externo, em 29/12/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0233133** e o código CRC **E976BBAA**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2017-3338 / 3339 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.005315/2024-58

SEI nº 0233133